



**GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**  
**Gabinete Civil da Governadoria**  
**Superintendência de Legislação.**

LEI Nº 9.314, DE 21 DE JUNHO DE 1983.

- Vide Lei nº 20.376, de 14-12-2018.

- Vide Decreto nº 8.988, de 06-07-2017.

- Vide Decreto nº 8.378, de 02-06-2015.

- Vide Decreto nº 7.938, de 17-07-2013.

- Vide Lei nº 20.425, de 18-03-2019.

- Vide Lei nº 20.549, de 11-09-2019.

Cria a Capital Simbólica do Estado de Goiás.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art 1º - Passa a ser, a cidade de Goiás a Capital Simbólica do Estado.

Art. 2º - Todos os anos, na semana que compreende o dia 25 de julho, data do aniversário daquela cidade, os Poderes do Estado Funcionarão ali, simbolicamente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, Goiânia, 21 de junho de 1983, 95º da República.

IRIS REZENDE MACHADO  
Antonio Francisco de Almeida Magalhães

(D.O. de 28-07-1983)

*Este texto não substitui o publicado no D.O. de 28-07-1983.*

